

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 01/2022

Define critérios para credenciamento e credenciamento de professores externos aos departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da UFMG como docentes permanentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes que não pertencem aos quadros de professores efetivos dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica como membros do seu corpo docente, RESOLVE:

Art 1º – No contexto da presente resolução, classifica-se como Docente Externo, todo indivíduo que possui o título de doutor e que não pertença aos quadros de professores efetivos dos Departamentos de Engenharia Elétrica (DEE) e Engenharia Eletrônica (DELT) da Escola de Engenharia da UFMG. Não serão considerados Docentes Externos aqueles professores aposentados pelo DEE ou DELT que possuem vínculo de professor voluntário com seus respectivos departamentos de origem.

Art 2º – Para se credenciar ou credenciar como membro permanente do PPGEE/UFMG, um docente externo deve cumprir todos requisitos mínimos das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e da resolução de credenciamento docente vigente no PPGEE.

Parágrafo Único – O membro permanente externo deve orientar alunos em atividades de pesquisa desenvolvidas no ambiente e infraestrutura internas do PPGEE. O uso não eventual de infraestruturas externas, quando necessário, deve ser formalmente aprovado pelo Colegiado.

Art 3º – Um docente externo poderá pleitear seu credenciamento como docente permanente do PPGEE/UFMG.

Parágrafo Primeiro – Para estar apto a se credenciar como docente permanente do PPGEE/UFMG o docente externo deve estar vinculado a uma instituição de ensino e pesquisa.

Parágrafo Segundo – Para estar apto a se credenciar como docente permanente do PPGEE/UFMG todo docente externo deve ser pesquisador

bolsista do CNPq Nível 1, no momento da solicitação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de credenciamento do docente externo como docente permanente deve ser feita por meio de Ofício de encaminhamento.

Parágrafo Quarto – A coordenação encaminhará a solicitação para um representante da linha de pesquisa que ficará responsável por consultar os demais integrantes da linha de pesquisa e emitir um parecer de aprovação da linha de pesquisa.

I – O credenciamento do docente externo deve ser aprovado por metade mais um dos membros da linha de pesquisa pretendida. A aprovação deve ser realizada por meio de um parecer de aprovação emitido pelo representante da linha de pesquisa.

Parágrafo Quinto – Caso o credenciamento do docente externo seja aprovado por sua linha de pesquisa, caberá ao colegiado do PPGEE decidir sobre o credenciamento do docente externo. Essa decisão deverá ser baseada no currículo do candidato, na situação corrente do programa, incluindo nível CAPES e número de professores e alunos no programa e na linha pretendida, e no parecer apresentado pela linha de pesquisa no momento da solicitação.

Art 4º – O credenciamento de um docente externo como docente permanente terá início no próximo ano calendário, a partir de janeiro, quando é realizado o credenciamento/recredenciamento de todos os docentes do Programa.

Art 5º – O credenciamento de um docente externo como docente permanente terá duração de um ano e poderá ser renovado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Para se recredenciar no programa, o docente externo deverá ser pesquisador bolsista do CNPq Nível 1.

Parágrafo Segundo – Para solicitar o recredenciamento, o docente externo deverá atualizar e subir o seu currículo Lattes no site do PPGEE no período de credenciamento/recredenciamento anual que ocorre no mês de janeiro e divulgado pela coordenação.

Art 6º – O docente externo credenciado como docente permanente poderá ter até 1 bolsa de doutorado e 1 bolsa de mestrado vigentes no PPGEE e alocadas para discentes sob sua orientação.

Art 7º – Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Disposições transitórias: Os docentes externos já credenciados no PPGEE no momento da publicação desta resolução serão tratados como docentes permanentes e estarão sujeitos ao Artigo 5º para eventual recredenciamento.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022

Prof. Frederico Gadelha Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica